

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Tele: +251 11 551 7700

Fax: +251 11 551 7844

Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Primeira Sessão Ordinária

9 - 13 de Julho 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/729(XXI)

Original: Inglês

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE A IGUALDADE DO GÉNERO EM
ÁFRICA (DSIGA)**

EX.CL/729 (XXI)
Original: Inglês

PARTE A

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
DECLARAÇÃO SOLENE DA UA RELATIVA A IGUALDADE DO
GÉNERO EM ÁFRICA (DSIGA)**

LISTA DOS ACRÓNIMOS E ABREVIACÕES

FAD	Fundo Africano de Desenvolvimento
CADHP	Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África
UMA	União do Magreb Árabe
UA	União Africana
CUA	Comissão da União Africana
AU.COMMIT	Campanha da Iniciativa da Comissão da UA contra o Tráfego
AWA	SIDA Watch Africa
DMA	Década da Mulher Africana
CARMMA	Campanha sobre a Redução Acelerada da Mortalidade Materna em África
CEDAW	Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
COMESA	Mercado Comum da África Oriental e Austral
EAC	Comunidade da África Oriental
CEA	Comissão Económica da ONU para África
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
ECOSOCC	Conselho Económico, Social e Cultural
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
EPA	Educação Para Todos
MGF	Mutilação Genital Feminina
VBG	Violência Baseada no Género
VIH/SIDA	Vírus de Imunodeficiência Humana /Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
IGAD	Autoridade Intergovernmental para Desenvolvimento
MDG	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento da África
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
DSIGA	Declaração Solene sobre a Igualdade do Género ONUSIDA – Organismo das Nações Unidas que coordena a resposta global ao HIV/SIDA
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM	Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher
VCM	Violência contra as Mulheres
DMGD	Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento
OMS	Organização Mundial da Saúde

I. INTRODUÇÃO

Este sétimo Relatório Anual foi submetido em cumprimento da obrigação consignada no Artigo 13.º da Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (SDGEA) o qual insta o Presidente da Comissão a submeter um Relatório anual para análise dos Chefes de Estado e de Governos sobre as medidas tomadas para implementar o princípio da igualdade do género e integração do género aos níveis nacional, regional e continental.

Durante o período em análise foram recebidos nove Relatórios nacionais (Camarões, Congo, Guiné Equatorial, Maurícias, Namíbia, República Árabe Saharawi Democrática, Senegal, Seicheles e Tanzânia) para inclusão no Sétimo relatório anual sobre a DSIGA. Ao mesmo tempo que o Sétimo Relatório do Presidente da CUA dá uma visão geral sobre a situação das mulheres e meninas africanas em 2011, é incluída uma Síntese das boas práticas e outras experiências de interesse partilhadas por estes Países.

O número de Relatórios recebidos para análise desta Sessão revela que os Estados Membros estão trabalhando com vigor para materializar os compromissos assumidos para implementação dos temas da Década da Mulher Africana.

Numa tentativa de superar o problema de passos lentos na apresentação dos Relatórios ou da falta de Relatórios por 37% dos Estados Membros, a Comissão proporcionou no ano passado uma acção de reforço de capacidades para Países que nunca haviam apresentado Relatórios. É de máxima importância que os Estados Membros continuem a encarar seriamente os seus compromissos relativos a DSIGA uma vez que estes foram assumidos pelos Chefes de Estado e de Governos Africanos. A Comissão está predisposta a prestar assistência e os Estados Membros que nunca apresentaram Relatórios devem tirar pleno proveito da assistência e das oportunidades oferecidas.

Tal como no ano anterior, o sétimo Relatório é conciso e por isso não incluiu um sumário. Além disto, este Relatório foi elaborado na base do que fora apresentado no ano passado. O Relatório trata directamente dos vários artigos da DSIGA.

II. ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS ARTIGOS DA DSIGA

Nesta Secção são tratadas três áreas: Paridade do Género na CUA e outros Órgãos da UA, SIDA Watch África e o Fundo Africano para a Mulher.

Paridade do Género nos Órgãos da União Africana

A Tabela I¹ que se segue apresenta o actual cenário relativo a paridade do género na CUA. Não houve alterações relativamente ao último Relatório. Por isto, a paridade 50:50 na CUA não foi atingida pois as mulheres representam apenas 33% do pessoal da CUA.

Tabela I: Relação Homem - Mulher na composição da CUA

Categoria	Número			Relação (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Presidente	1	0	1	100	0
Vice-presidente	1	0	1	100	0
Comissários	3	5	8	37.5	62.5
D1	26	9	35	74.2	25.8
P6	16	1	17	94.1	5.9
P5	65	17	82	79.2	20.8
P4	66	25	91	72.5	27.5
P3	160	39	199	80.4	19.6
P2	92	33	125	73.6	26.4
P1	20	10	30	66.6	33.4
GSA	165	206	371	44.4	55.6
GSB	250	52	302	82.7	17.3
Total	865	397	1262	68.5	31.5

Actual cenário sobre número e percentagem de homens e mulheres nos Órgãos da UA

A Tabela II¹ que se segue apresenta a actual situação relativa a representação das mulheres nos vários Órgãos da UA. O ACHPR continua beneficiando do mais alto número de representação feminina enquanto todos outros Órgãos contam com representação inferior a 50:50 do princípio de paridade do Acto Constitutivo da UA. Todos os Órgãos, incluindo a Conferência precisam fazer mais para aumentar o número de representação feminina para atingir 50:50 de paridade.

Tabela II: Relação Homem - Mulher na composição dos Órgãos da UA

Órgãos da UA e outras suas Instituições	Número			Relação (%)	
	Homens	Mulheres	Total	H o m e n s	Mulher es
Conferência	53	1	54	98	2
Conselho Executivo	44	10	54	81	19
CRP	46	8	54	85	15
CUA	424	206	630	67	34

				.3	
Conselho de Paz e Segurança	13	2	15	87	13
PAP (Bureau)	3	2	5	60	40
ECOSOCC (Bureau)	12	8	20	60	40
Tribunal de Justiça	9	2	11	82	18
Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	4	7	11	36	64

Tabela III: Relação Homem - Mulher na composição nos cargos seniores das Comunidades Económicas Regionais

CERs	Número			Relação (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
AMU	9	1	10	90	10
COMESA	9	4	13	69	31
Instituições da COMESA	4	2	6	67	33
CEA	5	1	6	83	17
Tribunal de Justiça da África Oriental	12	4	16	75	25
Assembleia Legislativa da África Oriental	63	38	101	62	38
CEEAC	4	1	5	80	20
CEDEAO	31	7	38	82	18
Tribunal da CEDEAO	4	3	7	57	43
IGAD	8	0	8	100	0
NEPAD	7	1	8	88	12
SADC	2	2	4	50	50
Tribunal da SADC	9	1	10	90	10

Estados Membros:

A Tabela IV que se segue apresenta estatísticas sobre a representação feminina no Parlamento tanto na Câmara dos Deputados como no Senado dos Estados Membros da UA. Os Países estão classificados em função das suas conquistas com Ruanda até então a liderar no continente e no mundo. Consideráveis avanços foram registados nas Seicheles que saltou da 13.^a posição para a 2.^a no continente, enquanto a Zâmbia a qual estava classificada no ano passado na 24.^a posição subiu para 34.^a posição. Foram também registadas alterações em diversos Países com melhorias na República Centro-africana, Cabo Verde e Tanzânia enquanto a representação feminina diminuiu no Bénin, Malawi, Tunísia e Uganda. Relativamente aos Países de cujos dados não estão disponíveis, a Tabela apresenta observações.

Tabela IV África 2011 Classificação e Comparação com a Classificação¹ de 2010

Classificação 2010	Classificação 2011	País	Câmara dos Deputados				Senado			
			Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres	Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres
1	1	Ruanda	9 2008	80	45	56.30%	9 2011	26	10	38.50%
13	2	Seicheles	9 2011	31	14	45.20%	---	---	---	---
2	3	África do Sul ¹	4 2009	400	178	44.50%	4 2009	54	16	29.60%
3	4	Moçambique	10 2009	250	98	39.20%	---	---	---	---
4	5	Angola	9 2008	220	85	38.60%	---	---	---	---
7	6	República Unida da Tanzânia	10 2010	350	126	36.00%	---	---	---	---
6	7	Uganda	2 2011	375	131	34.90%	---	---	---	---
5	8	Burundi	7 2010	106	34	32.10%	7 2010	41	19	46.30%
8	9	Etiópia	5 2010	547	152	27.80%	5 2010	135	22	16.30%
n/a	10	Sudão do Sul	8 2011	332	88	26.50%	8 2011	50	5	10.00%
10	11	Sudão	4 2010	346	87	25.10%	5 2010	28	5	17.90%
11	12	Namíbia	11 2009	78	19	24.40%	11 2010	26	7	26.90%
12	13	Lesoto	2 2007	120	29	24.20%	3 2007	33	6	18.20%

Classificação 2010	Classificação 2011	País	Câmara dos Deputados				Senado			
			Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres	Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres
14	14	Senegal	6 2007	150	34	22.70%	8 2007	100	40	40.00%
15	15	Mauritânia	11 2006	95	21	22.10%	11 2009	56	8	14.30%
9	16	Tunísia	10 2011	217	49	22.60%	---	---	---	---
16	17	Eritreia	2 1994	150	33	22.00%	---	---	---	---
20	18	Cabo Verde	2 2011	72	15	20.80%	---	---	---	---
17	19	Malawi	5 2009	192	40	20.80%	---	---	---	---
18	20	Maurícias	5 2010	69	13	18.80%	---	---	---	---
19	21	São Tomé e Príncipe	8 2010	55	10	18.20%	---	---	---	---
21	22	Burkina Faso	5 2007	111	17	15.30%	---	---	---	---
22	23	Zimbabwe	3 2008	214	32	15.00%	3 2008	99	24	24.20%
23	24	Gabão	1 2009	116	17	14.70%	1 2009	102	18	17.60%
25	25	Camarões	7 2007	180	25	13.90%	---	---	---	---
26	26	Djibouti	2 2008	65	9	13.80%	---	---	---	---
27	27	Suazilândia	9 2008	66	9	13.60%	10 2008	30	12	40.00%
n/a	28	Níger	1 2011	113	15	13.30%	---	---	---	---

Classificação 2010	Classificação 2011	País	Câmara dos Deputados				Senado			
			Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres	Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres
28	29	Sierra Leone	8 2007	121	16	13.20%	---	---	---	---
48	30	Chade	2 2011	188	24	12.80%	---	---	---	---
37	31	República Centro- africana	1 2011	104	13	12.50%	---	---	---	---
30	32	Madagascar	10 2010	256	32	12.50%	10 2010	90	10	11.10%
31	33	Togo	10 2007	81	9	11.10%	---	---	---	---
24	34	Zâmbia	9 2011	155	17	11.00%	---	---	---	---
39	35	República Democrática do Congo	7 2006	500	52	10.40%	1 2007	108	5	4.60%
33	36	Mali	7 2007	147	15	10.20%	---	---	---	---
34	37	Guiné Equatorial	5 2008	100	10	10.00%	---	---	---	---
35	38	Guiné-Bissau	11 2008	100	10	10.00%	---	---	---	---
36	39	Quênia	12 2007	224	22	9.80%	---	---	---	---
38	40	Côte d'Ivoire	12 2000	203	18	8.90%	---	---	---	---
32	41	Benin	4 2011	83	7	8.40%	---	---	---	---

Classificação 2010	Classificação 2011	País	Câmara dos Deputados				Senado			
			Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres	Eleições	Assentos	Mulheres	% Mulheres
40	42	Gana	12 2008	230	19	8.30%	---	---	---	---
41	43	Botsuana	10 2009	63	5	7.90%	---	---	---	---
42	44	Argélia	5 2007	389	30	7.70%	12 2009	136	7	5.10%
44	45	Gâmbia	1 2002	53	4	7.50%				
45	46	Congo	6 2007	137	10	7.30%	10 2011	72	10	13.90%
47	47	Somália	8 2004	546	37	6.80%	---	---	---	---
46	48	Nigéria	4 2011	352	13	3.70%	4 2011	109	4	3.70%
49	49	Comores	12 2009	33	1	3.00%	---	---	---	---
50	50	Egipto ²	---	---	---	---	---	---	---	---
51	51	Guiné	---	---	---	---	---	---	---	---
42	52	Líbia	---	---	---	---	---	---	---	---
29	n/a	Libéria								
n/a	n/a	Sahara								

* Os dados correspondem ao número de assentos do Parlamento

--- Dados não estão disponíveis

1. *África do Sul: Os dados sobre a distribuição dos assentos não incluem os 36 delegados especiais rotativos designados numa base ad hoc e todas as percentagens dadas são, por isso calculadas na base dos 54 assentos permanentes.*
2. *Egipto: A Assembleia do Povo e a Assembleia Shoura foram dissolvidas pelo Conselho Supremo das Forças Armadas do Egipto (ESCAF) em 13 de Fevereiro de 2011.*
3. *Guiné: O Parlamento foi dissolvido na sequência do golpe de Estado de Dezembro de 2008*
4. *Líbia: Na sequência do levantamento popular e prolongada luta que eventualmente terá destituído o Cor. Muammar Gaddafi, o Congresso Geral do Povo – o Parlamento de uma Câmara da actualmente desaparecida Jamahiria Árabe Líbia – cessou as suas funções. Prevê-se a realização das eleições parlamentares em 2012 sob a supervisão do Conselho Nacional de Transição, Governo interino da nova Líbia.*
5. *Argélia: Espera-se que mais mulheres consigam mais assentos no Parlamento nas eleições de 2012.*

Avanços relativos ao Artigo 10.º : Criação de uma SIDA Watch África (AWA)

O Departamento dos Assuntos Sociais da CUA concebeu a pedido dos Estados Membros um “**Guia Indicativo de Referência para Monitorização e Avaliação**”. Estes indicadores assistirão os Estados Membros no seguimento dos avanços que se forem registando na materialização do Apelo de Abuja para acelerar acções rumo ao acesso universal aos serviços de protecção contra HIV, SIDA, TB e Malária. Cada Estado Membro identificou dois pontos focais do Ministério da Saúde os quais receberão formação e por sua vez darão formação em serviço aos outros profissionais de saúde. A OMS, ONUSIDA e UNPFA prestarão permanente assistência técnica ao pessoal designado para proceder a monitorização e avaliação. Os Estados Membros enviarão Relatórios anuais ao Departamento dos Assuntos Sociais da CUA, o qual procederá a análise dos dados e preparará os correspondentes Relatórios que serão partilhados nas relevantes reuniões dos Ministros da Saúde, reuniões de Peritos e na Conferência da UA.

Avanços relativos ao Artigo 11.º: Criação de um Fundo Fiduciário Africano para a Mulher

O Fundo Africano para a Mulher está agora operacional na sequência do seu lançamento pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governos em Janeiro de 2010. O Fundo é um veículo de mobilização de recursos para implementação das actividades da Década da Mulher Africana. Em cumprimento da Decisão da Conferência da União Africana Decisão n.º: **Assembly/AU/ Dec.277(XVI)** e **EX.CL/Dec.539(XVI)** sobre o Lançamento da Década da Mulher Africana (DMA) e o do Fundo para a Mulher Africana em Maio de 2011, a CUA lançou um Pedido de Propostas, convidando os Estados Membros e as OSCs a apresentarem Projectos para

financiamento ao abrigo do Tema n.º 3 da Década (Saúde, Saúde Materna e HIV/SIDA). Um total de 106 Projectos foi recebido e 53 deles foram retidos pelo Comité dos 10 (composto por Ministros do Género) durante a sua reunião em Novembro de 2011. Contudo, os Ministros propuseram que o prazo para apresentação dos Projectos seja prorrogado para permitir aos Estados Membros que assim solicitaram e àqueles que não apresentaram, finalizar a tempo os seus Projectos. A Comissão é instada a garantir que a primeira parte do subsídio seja disponibilizada no primeiro trimestre de 2012.

Avanços relativos ao Artigo 13.º: Submissão do Relatório Anual de Actividades sobre a Implementação da DSIGA

O Presidente da Comissão da UA cumpriu a obrigação de apresentar Relatórios anuais sobre os avanços registados na implementação dos compromissos emergentes da DSIGA. Este é o seu sétimo Relatório a apresentar a Conferência da UA.

III.VISÃO GERAL SOBRE A SITUAÇÃO DAS MULHERES E MENINAS EM ÁFRICA

Artigo 1.º: HIV/SIDA e Outras Relacionadas Doenças Infecciosas

No Artigo 1.º, os Estados Membros se comprometeram “Acelerar a implementação de medidas específicas, económicas, sociais e legais tendentes a combater a pandemia VIH/SIDA e implementar efectivamente tanto a Declaração de Abuja como a de Maputo sobre a Malária, VIH/SIDA, Tuberculose e Outras Relacionadas Doenças Infecciosas. Mais especificamente asseguraremos que o tratamento e os serviços sociais estejam disponíveis para as mulheres ao nível local, tornando-os mais sensíveis as necessidades das famílias as quais se presta assistência; a aprovação de leis para por fim a discriminação das mulheres portadoras de VIH/SIDA e para protecção e assistência das pessoas portadoras de VIH/SIDA, particularmente as mulheres; o aumento das afectações orçamentais nestes sectores e assim aliviar as mulheres dos encargos com os tratamentos.

Dos africanos de idade compreendida entre 15 e 49 anos seropositivos, a mulher preenche o desproporcionado 57%. Pior até, 75% de todos os africanos com idade entre 15 a 24 anos seropositivos são mulheres¹. Parte das explicações para tão altas taxas é ao mesmo tempo biológico como relacionado com o género. Por causa dos seus sistemas reprodutivos, os organismos das mulheres são mais susceptíveis de infecção pelo vírus de imunodeficiência humana do que os organismos dos homens. Isto é particularmente verdade para a jovem mulher sexualmente active, cujo organismo ainda está em desenvolvimento. Contudo, isto deve-se mais a posição económica e social da mulher¹.

Na África Austral, por exemplo, a impossibilidade da mulher herdar propriedades deixa as empobrecidas viúvas e os órfãos num alto risco de contracção do VIH, encorajada pelas práticas de eliminação das viúvas. A comercialização do sexo, quer pela via da prostituição quer através dos “pais de açúcar” (um homem velho que “cuida” de uma

mulher mais nova em troca de sexo) coloca a mulher jovem num alto risco de contracção da doença. O aumento da taxa de infecção entre as mulheres levanta também questões acerca da amplamente desejada estratégia de prevenção “ABC” (Abstinência, fidelidade ou uso do preservativo. Mas investigações recentes mostram uma alta taxa de infecção entre as mulheres casadas monogâmicas em África – combinado com a desigualdade do género e a “epidémica” global violência sexual - sugere que para muitas mulheres a ABC não oferece real escolha. As mulheres, particularmente as jovens mulheres, não estão em condições de absterem-se ou de pedir fidelidade aos seus parceiros. Em muitos casos, elas são de facto fiéis mas são infectadas pelos parceiros infieis. De igual modo, investigadores defendem que mulheres que transaccionam o sexo ou de relações dependentes são muitas vezes incapazes de forçar o uso de preservativos pelos seus parceiros ou não estão dispostas a sequer levantar o problema por medo de rejeição ou agressão física.¹

Tal como para outras doenças infecciosas, investigadores relatam de um Hospital na Zâmbia que doenças infecciosas contribuem para 58% de morte maternal – e um quarto provocado pela TB. Das mulheres que morrem com TB, 92% são também seropositivas. Resultados similares foram registados na África do Sul. No Malawi e na África do Sul estudos indicam que a TB é mais difícil de diagnosticar na mulher. Serão necessários mais estudos para determinar se isto se deve as diferenças psicológicas entre as mulheres ou pela falta de acesso a educação relativamente a entrega voluntário dos escarros para análise².

A Declaração de Abuja, de 2001 sobre o VIH/SIDA, Tuberculose e Outras Relacionadas Doenças Infecciosas continua servindo de um importante mecanismo para tratar as dimensões das questões da VIH/SIDA em África para combater tais tendências perturbadoras². O Guia Indicativo de Referência para Monitorização e Avaliação acima mencionado servirá de facto como uma importante ferramenta para avaliar os avanços que os Países alcançam na prossecução dos compromissos emergentes do Apelo de Abuja para acelerar acções rumo ao acesso universal aos serviços de saúde contra VIH, SIDA, TB e Malária.

Artigo 2.º: Paz e Segurança

Neste Artigo os Estados Membros se comprometeram a “Assegurar a plena e efectiva participação e representação das mulheres nos processos de paz, incluindo na prevenção, resolução, gestão de conflitos e na reconstrução pós conflitos em África tal como estipulado na Resolução da ONU 1325 (2000) e também a designar mulheres na qualidade de Enviadas Especiais e Representantes Especiais da União Africana”

Durante os conflitos activos e nas sociedades pós conflitos, regista-se a escalada de violência contra as mulheres, levando a queda do acesso das mulheres a educação e emprego e a marginalização dos direitos humanos das mulheres. As sociedades militarizadas tendem a alimentar o extremismo religioso, étnico ou nacionalista – o qual invariavelmente resultou na repressão das liberdades das mulheres. O desvio de recursos do Governo para despesas militares para mulheres e meninas, as quais sem

¹Id.

oportunidades, se envolvem de forma crescente na comercialização do sexo e como rebeldes e soldados para sobrevivência económica. Violência contra as mulheres ocorre em casa e nos espaços públicos mesmo nos chamados Países pacíficos não envolvidos em conflito activa ou guerra².

Nos últimos 40 anos, África tem sofrido de consistente e crescente militarização e de conflitos armados. A violação é usada como arma de guerra. Nos Países pós conflitos e noutras regiões pós conflitos, a violência baseada no género que persiste nos tempos de Guerra não terminam quando a paz é declarada.

As violações dos direitos humanos cometidos contra as mulheres têm sido devastadoras:

- Na sondagem as mulheres do Ruanda em 1999, 39% delas garantiram terem sido violadas durante o genocídio de 1994. 72% disse que conhecem pessoas que foram violadas.
- Numa rápida análise a 388 mulheres liberianas que vivem nos campos dos refugiados na Sierra Leone, 74% confirmaram terem sido alvo de abuso sexual antes de terem abandonado as suas casas na Libéria e 55% sofreu de violência sexual depois de se terem deslocado.
- Aproximadamente entre 50.000 e 64.000 mulheres internamente deslocadas foram objecto de violência sexual durante o prolongado conflito armado na Sierra Leone.
- 80% dos refugiados no mundo e de pessoas internamente deslocadas são mulheres.²

Entre 2009 e 2010 a ONU adoptou as Resoluções 1888, 1889 e 1960 de forma a estabelecer métodos concretos para implementação das anteriores Resoluções 1325 e 1820³. Em conjunto, as cinco Resoluções reconhecem o tremendo impacto que os conflitos têm sobre as mulheres e ajuda a promover a responsabilização. Elas também reconhecem que a violência sexual nos conflitos é um assunto de “paz e segurança internacional”⁴. Além disto, no Tribunal Internacional Penal regido pelo Estatuto de Roma, 12 das 23 acusações proferidas contêm factos de violência sexual.⁵

Em 2010 teve início o julgamento de Jean-Pierre Bemba no Tribunal Internacional Penal por crimes cometidos na República Centro-africana. Em Abril de 2011, a acusação arrolou um Perito testemunha que “explicou como os soldados pertencentes ao grupo rebelde do líder da oposição congoleza usavam a violação como arma de guerra na RCA durante os anos 2002 e 2003... [e] que as vítimas eram consideradas presas de guerra”, contando o sofrimento dos sobreviventes que sofreram violação.³ Outros casos no ICTR e ICTY ajudaram a punir os autores da violência contra as mulheres como táctica de guerra, classificando tais actos como crimes de guerra.³ Recentemente o

² Fundo Global para a Mulher, Organismos da Mulher é armas de Guerra: O Impacto do Militarismo sobre as Mulheres na África Sub-sahariana (20120), disponível no <http://www.globalfundforwomen.org/what-we-do/iniciativas/militarismo/1815-impacto-do-militarismo-sobre-as-mulheres-na-África-Sub-sahariana>

Tribunal Internacional Penal para o Ruanda considerou, pela primeira vez, a violação como um instrumento do genocídio e um crime contra a humanidade. Com o tempo, a mudança torna-se sísmica e a mensagem clara: “impunidade para os crimes contra as mulheres deve parar”⁴

Além disso, o novo órgão da ONU, ONU Mulher, tem dado prioridade o envolvimento nas respostas para paz e segurança e tenciona passar esta mensagem através do Conselho de Paz e Segurança da ONU e de compromissos regionais. Nas recentes décadas, “menos de 10 por cento dos negociadores da paz tem sido mulheres; [e] menos de 6 por cento dos orçamentos para reconstrução é afectado para as necessidades das mulheres e meninas”.³ A sua intenção de incorporar a Resolução 1325 “apela para que as mulheres sejam plenas participantes em todos os aspectos da paz e reconstrução”.³ A ONU Mulher defende a ideia de que “uma oportuna e adequada participação nos processos pós conflitos pode oferecer muitas oportunidades para direccionar o discurso político para as vias favoráveis a igualdade do género” e ajudou a provar isto no Sul do Sudão em 2010 e 2011.⁴ Não obstante terem sido registados progressos aos níveis internacional e regional, alguns Países africano revelam até agora “engajamento limitado ou capacidade para integrar as perspectivas do género na prevenção de conflitos, e nos processos de gestão e resolução”.⁵

A 269.^a Sessão do Conselho de Paz e Segurança da UA, realizada em Março de 2011 sobre “As vulnerabilidades das Mulheres e Crianças nas situações de conflito” sublinhou a necessidade da Comissão “finalizar urgentemente o Manual para Formação dos Formadores (ToT) para sustentar as operações africanas de manutenção da paz, incluindo a Força Africana em Estado de Alerta e apela aos Estados Membros para designar os Pontos Focais que deverão receber formação sobre ToT e aprovar o Código de Conduta tal como estabelecido no Manual”. Esta decisão, particularmente inovadora mandadou a Comissão para através da DMGD e do Departamento de Paz e Segurança finalizar o Manual para uso até finais de 2011. A adopção da Decisão para incluir o **Código de Conduta** foi traço distintivo da Reunião de Validação realizada em Setembro de 2011.

O Manual de Formação sobre o Género da UA para Assistência as operações de manutenção da paz foi concebido para preencher a lacuna em material de formação dos formadores que por sua vez formarão os agentes da paz e outras autoridades e assim reduzir casos de violência baseada no género nas situações de conflitos – pelo que os crimes de Guerra violam muitas vezes os direitos das mulheres e das crianças tais como estipulados nos seguintes instrumentos: Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África, Compromisso 8 da Política do Género da UA, Tema 6 da Década da Mulher Africana, Declaração Solene da UA sobre a Igualdade do Género em África, CEDAW, Plataforma de Beijing bem como a Resolução UNSCR 1325 (2000).

Neste mesmo sentido, a Comissão está introduzindo o género nas suas actividades destinadas a promoção da paz e segurança, incluindo através do envio de Peritos do Género aos Escritórios de Ligação e Operações de Apoio a Paz (PSOs), formação de formadores para as PSOs da UA, proposta para nomeação de mulheres como

Representantes Especiais sobre as Mulheres, Paz e Segurança bem como o envolvimento das mulheres nos processos de paz.

Artigo 3.º: Crianças Soldados e abuso das meninas crianças

Neste Artigo 3.º os Estados Membros se comprometeram “Lançar dentro do próximo ano uma Campanha para proibição sistemática do recrutamento de crianças soldados e abuso das crianças enquanto esposas e escravatura sexual em violação dos seus direitos consagrados na Carta Africana dos Direitos das Crianças”.

Fontes estimam que mais do que 300.000 crianças menores de 18 anos foram apanhadas em 30 conflitos globais. Delas, 40% ou seja 120.000 crianças soldados são meninas, cuja situação é muitas vezes desconhecida pois a atenção internacional está largamente centrada nos rapazes soldados. As meninas não só servem como lutadores activas mas também desempenham outros serviços militares desde inteligência aos serviços médicos até na cozinha e limpeza. Pior ainda – um certo número de jovens – mesmo adolescentes – raparigas são usadas como escravas sexuais ao serviço das forças e/ou são coagidas a aceitar casamentos falsos com Comandantes dos grupos armados.

Um dos maiores problemas ocorridos durante os programas de desarmamento, desmobilização e reintegração é que mulheres não são incluídas porque muitas vezes às mulheres não são dadas armas.³ Além disso, “muitas meninas soldados têm crianças que são produtos das violações perpetradas enquanto eram combatentes [e estas] crianças da guerra também transformam-se em vítimas do abuso e ostracismo”.⁴ Isto é particularmente presente entre as jovens que desenvolvem sintomas de fístula devido a gravidez precoce. De acordo com alguns Relatórios, “dezenas de milhares de crianças nasceram devido as violações nos conflitos com muitas mulheres a serem mesmo forçadas a dar a luz de múltiplas gravidezes.³ De acordo com o Relatório do Fundo para Salvação das Crianças 2005, intitulado “Causas Esquecidas da Guerra”: Crianças nos conflitos armados, raparigas nos conflitos armados têm medo de dizer e medo de deixar os grupos armados e muitas não têm escolha. Famílias e comunidades rejeitam-nas como “não limpas”, “imorais” ou mesmo “prostitutas” que mancham a honra da família e da comunidade. Estas raparigas que regressam com bebés encontram maior indignação e isolamento nas suas comunidades. Uma vez que as raparigas são estigmatizadas como promíscuas e criadoras de problemas e sem rede de apoio social ou de subsistência, o ciclo de vitimização do género e de abuso muitas vezes continuam pois as raparigas que eram crianças soldados são compelidas a regressar ao comércio do sexo de forma a sobreviver. Sem a protecção da comunidade e/ou intervenção internacional, elas poderão estar sob maior risco de novo recrutamento pelos grupos armados.³

Mais esforços concretos precisam ser consentidos para reconhecer o papel do género e sensibilizar as comunidades pós conflitos sobre a existência de raparigas como crianças soldados.

Artigo 4.º: Violência Contra as Mulheres

Neste Artigo 4.º os Estados Membros se comprometeram a “***Iniciar, Lançar e envolver nos próximos dois anos Campanhas públicas sustentadas contra a violência baseada no género bem como o problema do tráfico das mulheres e raparigas, reforçar os mecanismos legais que protegerão as mulheres ao nível nacional e porá termo a impunidade dos crimes cometidos contra as mulheres de maneira a provocar mudança e alterar positivamente a atitude e o comportamento da sociedade africana***”

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a violência afecta milhões de mulheres em África. Num estudo de 2005 sobre a saúde das mulheres e a violência doméstica, a OMS constatou que 50 por cento num País africano e 71 por cento noutras áreas rurais reclama ter sido agredido ou sido objecto de outras formas de violência pelos maridos ou outro parceiro íntimo. Segundo a Amnistia Internacional, num País * uma mulher é mulher é assassinada pelo marido ou namorado em cada seis horas. Num outro País, seis entre 10 casos de assassinato apreciados no Supremo Tribunal em 1998 estiveram relacionados com violência doméstica. Segundo o Relatório do Gabinete do Procurador-geral, num País em 2003 a violência doméstica provoca 47 por cento de todos os homicídios. De acordo com os recentes estudos em 17 Países da reunião confirmam-se o alto nível de violência doméstica e em muitos Países metade ou mais de mulheres foram vítimas de violência física e sexual nas suas vidas íntimas.³ Violência contra as mulheres é “simultaneamente uma extrema manifestação da desigualdade do género e discriminação e uma ferramenta mortal usada para manter o estatuto subordinado das mulheres”.⁴

Violência contra as mulheres vai além das tarefas. Ela inclui violência sexual, casamento forçado, violência relacionada com o dote, violação marital, assédio sexual, intimidação no trabalho e nas instituições de ensino, gravidez forçada, aborto forçado, esterilização forçada, mutilação genital feminina, tráfico e prostituição forçada. A violação é um tormento para as mulheres em todo o continente com um País africano liderando no mundo relativamente as denúncias dos casos de violação (com 55.000 denúncias e uma estimativa de 450.000 casos não denunciados).³ E “investigações do País mostram que apenas 1 dos seis casos denunciados chega ao Tribunal e precisamente 6 por cento termina com condenação”⁴. Além disto, uma organização local de um País africano defende que 16 por cento de doentes com doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) é raparigas com idade inferior a cinco anos, um sinal de agressão sexual. Segundo a publicação da OMS, tais agressões colocam “as mulheres africanas e raparigas sob alto risco de contracção de doenças sexualmente transmissíveis [incluindo VIH/SIDA] mais do que os homens e rapazes”.

Existem muitos obstáculos no combate a violência contra as mulheres. O que é muitas vezes mais desconcertante é que análises efectuadas nalgumas nações da região mostraram que aproximadamente 47% dos homens e mulheres interrogados “concordam que algumas vezes ou sempre é justificável que o homem bata a sua esposa.”³ Tanto os homens como as mulheres precisam conhecer os direitos das mulheres. Muitas mulheres aceitam abusos e agressões porque elas não sabem que isto é ilegal. Deverão ser também adoptadas leis que criminalizam a violência contra as

mulheres. O Estado de direito e o acesso a justiça – a aplicação das leis, adjectivas e processuais deve ser feita de forma flexível e acessível às mulheres.³

De acordo com os mais recentes Relatórios sobre as leis adequadas para regulamentar a violência doméstica em África, menos do que metade dos Países protege as mulheres da violência doméstica, cerca de metade tem leis que protegem-nas do assédio sexual e menos de 20% de Países tem leis que criminalizam a violação marital.³ A ONU Mulher virou recentemente a sua atenção para a indemnização das mulheres que tiverem sido objecto de violência enquanto um remédio legal para a injustiça e expressão do Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África (2003), o qual expressamente estabelece que as mulheres vitimas da “violência através da violação dos seus direitos a vida, integridade e segurança deverão ter direito a indemnização, incluindo reabilitação”.⁴ Seu foco está na subversão, como alternativa reforçar os pré-existentes padrões de subordinação transversal estrutural, hierarquias do género, marginalização sistémica e desigualdades estruturas os quais poderão ser a raiz da causa da violência que as mulheres experimentam”³

As conquistas atingidas no continente no combate a violência contra as mulheres continuam a ser embaraçadas “pela ausência de mecanismos efectivos de denúncia, capacidade limitada das agências para revisão das leis e factores socioculturais que obstruem a denúncia.”³ Outras limitações na justiça para as vítimas de violência incluem as restrições financeiras e logísticas (num País, das mulheres que denunciam a violência é habitualmente exigido o pagamento dos custos de transporte para prender o suspeito; num outro, os interessados têm que financiar as suas visitas ao Tribunal numa média de 9 vezes por cada caso).⁴ Mecanismos legais transparentes deverão ser concebidos para apreciar e monitorizar a violência baseada no género e para criar um protocolo estandardizado para ajuda das vítimas na obtenção da justiça.

Alguns passos desejados incluem :

- Na Namíbia, a lei sobre a violência doméstica exige que o Inspector-geral emita directivas específicas sobre as atribuições dos oficiais da Polícia para conservarem as estatísticas das denúncias de violência doméstica e que submeta relatórios regulares ao Ministro de Tutela;
- No Lesoto, a lei sobre a violência contra as mulheres específica que as mulheres vítimas de violação deverão beneficiar gratuitamente de assistência médica;
- No Quénia, o Ministério da Saúde emitiu directivas ao nível nacional para prestação de profilaxia pós acto aos sobreviventes da violação para prevenir a infecção VIH.
- Continuidade dos esforços de colaboração envolvendo vários intervenientes, incluindo Governos e Sociedade civil é crucial para o combate efectivo da violência contra as mulheres. Será necessário redobrar os esforços.

Artigo 5.º: Paridade do Género

*Neste Artigo 5.º os Estados Membros se comprometeram a “**expandir e promover o princípio da paridade do género que adoptamos relativamente a Comissão da União Africana para outros Órgãos da União Africana, incluindo o seu Programa NEPAD, Comunidades Económicas Regionais e aos níveis nacional e local em colaboração com os Partidos políticos e Parlamentos nos nossos Países**”.*

Novamente em 2011, as mulheres deram passos importantes na conquista da paridade do género no poder político governamental em África e enquanto os dados sejam mais altos de todos os tempos, os números permanecem aquém dos da paridade. Em diversos Países, as mulheres ocupam, em 2011, 20% de representação dos assentos tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, dando um salto comparativamente ao 13% da região em 2000 e ultrapassando a média global de 20%.³ No Norte de África, na sequência da Primavera Árabe, as mulheres ocupam agora 12% dos assentos parlamentares, superior aos 3% em 2000.⁴ Especificamente e como resultado do sistema das quotas, em 2011, Burundi aumentou a representação feminina na Câmara dos Deputados em 2%.³ Tanzânia e Moçambique elegeram mulheres para a presidência dos respectivos Parlamentos.⁴ Sete Estados Africanos também estão entre os vinte mais da classificação mundial relativa a representação feminina nos Parlamentos nacionais: Ruanda (56,3%), Seicheles (45,2), África do Sul (44,5%), Moçambique 39,20%), Angola 38,6%), Tanzânia (36%) e Uganda (34,9%).⁵ De registar que muito dos Países com mais do que 30% de representação feminina nos Parlamentos são Países pós conflitos e seguiram as medidas mandatadas pela CEDEAO para fortalecer a participação feminina.³

Dezasseis Estados Africanos têm quotas que estabelecem a participação feminina na representação eleitoral.³ Tal como registado no Relatório da ONU Mulher sobre o Estatuto da Mulher, tanto o Ruanda como Tanzânia consagraram constitucionalmente a paridade de género nos seus Parlamentos.⁴ E embora as quotas e outras medidas tomadas pelos partidos políticos para assegurar a paridade de género tenham impacto significativo, os sistemas eleitorais e a sensibilidade para o género nos mecanismos eleitorais têm o significativo impacto sobre a paridade do género nos sistemas de governação representativa. Em 2010, “mulheres que concorreram para cargos não beneficiaram nem da cobertura dos média nem do aparecimento público.”³ Tal como consta do Relatório da ONU sobre os ODMs, “Candidatas bem treinadas e financiadas e vontade política ao mais alto nível dos partidos políticos e Governos são fundamentais para a superação dos desequilíbrios nos Parlamentos do mundo”.⁴ No geral, o impacto da representação feminina nos Parlamentos regionais influenciará a legislação e a subsequente reforma legal e desenvolvimento no continente. Por exemplo, no Ruanda “a presença de mulheres no Parlamento foi um factor impulsionador das progressivas conquistas da reforma legal sobre terra, casamento e herança”.³

Os Estados Membros são encorajados a continuar melhorando a representação feminina nos órgãos de tomada de decisão do Estado. Enquanto a quota de 30% acordada na Conferência Mundial das ONU sobre as Mulheres em Beijing em 1995 tem sido uma meta para muitos Países, muitos ainda estão largamente aquém do preconizado 50% previsto pela UA, devendo os Estados Membros usar isto como critério. A Comissão elogia a República do Ruanda por ter atingido este objectivo no seu Parlamento e encoraja os outros a seguir este exemplo. A recente lei sobre a paridade adoptada no Senegal e na Constituição do Quénia, os quais permitiram aumentar significativamente o número de mulheres, são passos consideráveis na boa direcção.

Artigo 6.º: Direitos Humanos das Mulheres

Neste Artigo os Estados Membros se comprometeram a “assegurar a promoção active e protecção de todos os direitos humanos para as mulheres e raparigas, incluindo o direito ao desenvolvimento através do aumento da consciência ou legislação onde for necessário.”

Nesta Secção são tratadas várias áreas de crucial importância para as mulheres, incluindo a saúde reprodutiva, mutilação genital feminina, discriminação contra a mulher, mulher e o comércio, tráfico e exploração sexual e comercial das mulheres.

Saúde reprodutiva

Tal como defendido pelo Director do Fundo da ONU para a População “sem a saúde reprodutiva e liberdade as mulheres não poderão exercer plenamente os seus direitos humanos fundamentais.”³ e infelizmente no mundo o direito a saúde está longe de ser uma realidade especialmente por estar ligada a saúde reprodutiva. Além disto, “de acordo com o Banco Mundial um terço das doenças entre as mulheres de idade entre 15 a 44 anos nos Países em desenvolvimento está relacionado com a gravidez, parto, aborto, infecção do órgão reprodutivo, vírus da imunodeficiência humana e síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV/SIDA).”³ Muitas nações em África têm espantosas taxas de mortalidade materna – das mais altas do mundo com estatísticas demonstrando quase 1000 mortes por 100 000 nascimentos.⁴ E apenas 23% das mulheres em muitos Países da África usam contraceptivos tradicionais ou modernos e nalgumas regiões a proporção baixa para menos de 8%.³ Verificam-se cada ano aproximadamente 19 milhões de aborto perigoso no mundo em desenvolvimento dos quais resultam aproximadamente 34.000 mortes em África, onde o aborto perigoso é mais comum entre adolescentes.”⁴ A luta pelos direitos sexuais e reprodutivos ainda está sendo travada por todo o continente e são substancialmente influenciados por outras áreas dos direitos humanos das mulheres (casamento precoce, educação, oportunidade económica).

Mas, no ano passado houve, por todo o lado, evolução promissora. Em Fevereiro de 2011, na celebração do Dia dos Direitos e da Saúde da Mulher Africana, mulheres de toda África foram mobilizadas para os direitos sexuais e saúde reprodutiva e solicitaram

os seus Governos a honrar os relevantes tratados sobre os direitos humanos dos quais são Partes (nomeadamente o Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África).³ Mais tarde, a ONU publicou um Relatório o qual cristalizou o direito de escolha das mulheres e Human Rights Watch reconheceu a África do Sul como a nação que lidera a luta através de medidas legislativas.³ Eles assinalaram que a Lei sobre a Interrupção da Gravidez do País “reconhece implicitamente que as mulheres devem ser capazes de fazer a sua escolha sem interferência do Governo ou qualquer outra pessoa e que o Governo deverá apoiar estas escolhas, prestando informações e serviços”.³

O direito humano a saúde e acesso aos cuidados são assuntos primários pelos quais lutam as mulheres africanas especialmente para a saúde materna.³ Das estimadas 536.000 mortes de mulheres mães no mundo em 2005, ligeiramente mais do que metade (270.000) ocorreu em muitos países africanos.⁴ Um total de 14 Países teve taxas de mortalidade materna de pelo menos 1000 por cada 100.000 nascimentos, dos quais 13 são da região africana.⁵ A maioria das mortes tem como causa razões de prevenção tais como aborto perigoso, trabalho forçado e anemia. As mulheres jovens são mesmo mais vulneráveis as causas da mortalidade e morbilidade materna. Por exemplo raparigas de idade entre 15 e 20 anos podem provavelmente estar sujeitas a morrer no parto mais do que aquelas que estão na faixa dos vinte anos. Nos Países em desenvolvimento as complicações durante a gravidez e nos partos representam a principal causa de mortalidade das raparigas entre os 15 e 19 anos. Raparigas com idade entre os 15 e 19 anos também representam 1 em cada quatro abortos perigosos – estimadamente 5 milhões por ano. Menos do que 20 por cento das jovens sexualmente activas em África usam contraceptivos.³ Em 2005, os Ministros Africanos da Saúde adoptaram um mecanismo de política para tratar da Saúde sexual e reprodutiva e direitos que foi posteriormente ratificado pelos Estados Membros da União Africana em 2006.⁴ A política enfatiza que provavelmente os ODMs não serão atingidos sem uma significativa melhoria neste domínio.³ Conjuntamente, todos actores da sociedade civil, Governos e organismos regionais, tais como a Comissão Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, precisam trabalhar para monitorizar a envolvente situação dos direitos humanos das mulheres.

A CUA saúda a renovação dos compromissos pelos Estados Membros na sequência da 15.^a Sessão Ordinária da Conferência da União Africana de Julho de 2010 a qual deliberou sobre a Saúde Materna e da Criança em África, para lançar a Campanha sobre a Redução Acelerada da Mortalidade Materna em África (CARMMA) sob o slogan Preocupação Africana: “Nenhuma Mulher deverá morrer dando luz a uma vida” ao nível nacional e para honrar os compromissos do Plano de Acção de Maputo sobre a Saúde Sexual e Reprodutiva e os Direitos até 2015. É bastante encorajador registar que mais do que 40 Países lançaram ao nível nacional o CARMMA e trabalham para reduzir as taxas de mortalidade maternal. Além disto, a UA, através do Fundo Africano para as Mulheres presta assistência a 53 Projectos sob o Tema N.º 3 da Década da Mulher Africana sobre Mortalidade Materna, VIH/SIDA e Saúde da Mulher.

Mutilação Genital Feminina (MGF)

As Nações Unidas estimam que no mundo entre 100 e 140 milhões de raparigas e mulheres foram objecto de MGF e 3 milhões de raparigas estão em risco de serem submetidas a este procedimento por ano. A UNICEF vaticina que cerca de 70 milhões de raparigas e mulheres que vivem em África foram submetidas a MGF que é praticada em cerca de 28 Países em África. Os Chefes de Estado e de Governos reconheceram que isto é uma violação dos direitos humanos e proibiram-na no Artigo 5.º (b) do Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África⁴ (Protocolo), o qual apela para a “proibição através de medidas legislativas protegidas por sanções para todas as formas de mutilação genital feminina, sacrifícios, medicação e tratamento da mutilação genital feminina e outras práticas de forma a erradicá-las pelos Estados Parte do Protocolo. O Protocolo também apela os estados Parte para protegerem as mulheres do risco de serem submetidas a prática. Contudo, é de se registar neste sentido que 9 dos 28 Estados Membros onde a MGF é praticada não têm formalmente leis contra a MGF (ver Tabela que se segue). A Decisão da Conferência da UA Assembly/AU/Dec.383 (XVII) adoptada em Malabo é um forte compromisso político para a erradicação da MGF.

A CUA elogia a Guiné-Bissau pela recente aprovação da lei que protege as raparigas e mulheres da MGF e insta os restantes dez Países para tomar medidas similares e relembra os Países Parte do Protocolo que a falta de leis contra esta nociva prática constitui uma violação do Artigo 5.º do Protocolo.

Países que não têm lei que proibi a MGF	Países que têm lei que proibi a MGF
Camarões, República Democrática do Congo, Gâmbia, Libéria, Mali, Nigéria, Sierra Leone, Somália e Sudão (9 Países)	Bénin, Burkina Faso, República Centro-africana (por decreto), Chade, Cote d'Ivoire, Djibouti, Egipto, Etiópia, Eritreia, Gana, Guiné-Bissau, Guiné, Quénia, Mauritânia, Níger, Senegal, Tanzânia, Togo e Uganda (19 Países)

Discriminação Contra as Mulheres

A discriminação contra as mulheres continua, de jure e de facto, sendo corrente em África e necessita de urgente atenção. Vários Estados Membros da UA estiveram na linha da frente no apoio a criação em 2010 pelo Conselho das Nações Unidas dos Direitos Humanos de um Grupo de Trabalho dedicado a discriminação contra as mulheres em todo o mundo. O Presidente da CUA aplaude esta liderança e encoraja os Estados Membros particularmente nesta Década da Mulher Africana a redobrem os seus esforços para por termo a discriminação contra as mulheres na lei e na prática. O

Presidente também insta os Estados Membros a colaborarem estreitamente com o Grupo de Trabalho, incluindo na identificação e promoção das boas práticas relativas a eliminação de leis que discriminam ou são discriminatórias para as mulheres em termos de aplicação ou impacto pois outros podem beneficiar de exemplos dos progressos atingidos em todo o continente. A CUA acredita que trabalhando positivamente em conjunto muito mais é possível conquistar na próxima década e tenciona monitorizar e apresentar Relatórios sobre os passos a seguir no Relatório Anual da SDGEA.

Mulher e o Comércio

De acordo com os Relatórios produzidos pela então UNIFEM, as mulheres estão cada vez mais desenvolvendo comércio informal nas fronteiras, onde 70% dos comerciantes são mulheres.³ Especialmente na região da SADC tal comércio produz mais do que USD 17.6 bilhões por ano – mais do que um terço do comércio intra-região.⁴ A luz da sua crescente influência na área, as mulheres africanas enfrenta até agora dificuldades e de acordo com o Relatório da UNDP, “o assédio e a exploração sexual pelos oficiais das fronteiras a procura de suborno (o que constitui) o maior obstáculo para as comerciantes do sector do comércio informal nas fronteiras em África”.³ Por exemplo, “provavelmente as mulheres estão mais sujeitas a serem sexualmente abusadas pelos oficiais. O maior desafio é o assédio sexual nas fronteiras pelos oficiais aduaneiros e o facto de as comerciantes não terem acesso as necessárias informações.”⁴

Tal como assinalado pela ONU Mulher, os Camarões deu prioridade a assistência para as mulheres que participam no comércio informal nas fronteiras, “prestando-as informações e serviços de apoio às suas actividades.”³ Outras recomendações da ONU Mulher e outros grupos assinalaram acções que podem ser desenvolvidas para proteger as mulheres no comércio nas fronteiras por toda a África, incluindo questões relativas aos documentos de viagem/vistos, direitos aduaneiros, melhor coordenação regional para os cidadãos nos domínios regionais de participação no comércio nas fronteiras (CEDEAO, EAC, COMESA, SADC), questões relativas as despesas de transporte e perdas bem como a falta de acesso ao financiamento adequado e como mencionado, o assédio sexual e violência.⁴ O Projecto da Arquitectura do Comércio Intra-africano da UA reconhece o papel das mulheres comerciantes no comércio nas fronteiras e defende a sua facilitação.

Os Estados Membros precisam prestar atenção as vulnerabilidades com que esta categoria de mulheres enfrentam e trabalhar para que seja criado um ambiente propício onde lhes seja permitido gozar dos seus direitos humanos. A iniciativa que a COMESA teve para resolver este problema é recomendável e as outras CERs são encorajadas a replica este exemplo e trabalhar em colaboração ao nível regional para impulsionar o comércio transfronteiriço seguro para as mulheres.

Tráfego e Exploração comercial do Sexo da Mulher

Devido a natureza globalizada e transitória das sociedades mundiais, ao longo das últimas várias décadas e ao relativamente baixo risco que envolve, o crime organizado e os associados sindicatos começaram a explorar mais amplamente o mercado

lucrativo encontrado no tráfico de pessoas. Depois do tráfico de drogas e armas, o tráfico de pessoas é a Terceira maior actividade criminal no mundo.³ As vítimas do tráfico podem ser utilizadas para alimentar uma variedade de solicitações económicas quer nos trabalhos industriais ou na bilionária indústria comercial do sexo. África não é excepção nesta tendência. A região Africana conheceu durante muito tempo a migração transfronteiriça e local, incluindo trabalhadores contratados, trabalhadores emigrantes e profissionais especializados se deslocando para as áreas urbanas bem como migração de refugiados e pessoas deslocadas devido a fome e aos conflitos.

O tráfico para exploração comercial do sexo afecta largamente as mulheres e raparigas das mais vulneráveis comunidades e as sujeitas as circunstâncias devastadoras tal como similares a escravatura e para muitas, resulta numa vida de prostituição forçada. A pobreza, discriminação sistemática e cultural do género e a histórica violência baseada no género são outros factores que contribuem para tornar as mulheres e raparigas vulneráveis para o tráfico. Outros factores são a instabilidade sociopolítica e crise económica e alimentar com os quais a região se confronta, degradação ambiental, o desejo a uma vida melhor e a contínua procura de mão-de-obra barata e prostituição

O tráfico e a exploração comercial do sexo das mulheres e raparigas é uma generalizada violação dos direitos humanos que requer imediata acção pelos Estados Membros. É neste sentido que a União Africana incluiu o Artigo 4.º (2) no Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher o qual foi mais tarde confirmado no Plano de Acção de Ouagadougou para Combate ao Tráfico de Seres Humanos, Especialmente das Mulheres e Crianças (ratificado pela Decisão EX.CL/Dec.324 do Conselho Executivo. O Presidente apela os Estados Membros para honrarem os seus compromissos emergentes destes mecanismos e a trabalharem para prevenir o tráfico e a exploração comercial do sexo, pondo termo a procura do sexo comercial o qual alimenta a indústria do tráfico do sexo e perpetua a desigualdade do género. Os Estados Membros são também encorajados a participar activamente na realização dos objectivos da Comissão da UA Campanha da Iniciativa Contra o Tráfico (AU COMMIT) a qual decorre desde 2009 supervisionada pelo Departamento dos Assuntos sociais da CUA.

Artigo 7.º: Direito a Terra, Propriedade e a Herança

Neste Artigo os Estados Membros se comprometeram a “promover activamente a implementação de legislação para garantir as mulheres direito a terra, propriedade e herança, incluindo o de possuir uma habitação”

Oitenta e cinco (85%) porcentos de Países em África tem os mesmos direitos sobre a propriedade enquanto 60% têm direitos iguais sobre a herança.³ No geral, quando as práticas consuetudinárias e até que as medidas legislativas sejam actualmente tidas em conta e efectivamente aplicadas, as mulheres têm acesso a terra apenas em 41% do tempo.⁴ Contudo, a persistência de leis discriminatórias, políticas, costumes patriarcais, tradições e atitudes em vários Países continuam impedindo até agora que as mulheres gozem dos seus direitos.

Além disso, com mais de 168 milhões de mulheres jogando um papel active nas economias de África, sua influência no desenvolvimento económico e no crescimento está crescendo tremendamente rápido.³ Não obstante a sua influência elas ainda precisam de política adequada para proteger e apoiar o crescimento e a sustentabilidade. As mulheres africanas desenvolvem metade dos pequenos e médios negócios do continente e produzem mais do que 80% dos alimentos no continente.³ Mas, tipicamente as mulheres não podem obter empréstimos bancários para fazer um investimento económico responsável simplesmente porque não podem ter a sua própria propriedade. A questão do direito a terra é, por este motivo, crucial para assegurar o futuro do continente, especialmente quando as mulheres africanas embora cultivem e produzem mais alimentos, apenas possuem aproximadamente 1% das terras.⁴

Sem protecção legal, as mulheres estão sob o risco de, de repente, ficarem sem terra como tem acontecido em muitos casos quando os maridos vendem as terras da família. Após o divórcio as mulheres ainda têm que provar no Tribunal a sua contribuição para a casa da família. Após a morte do marido, a casa da família é incluída na herança e é dividida entre os seus herdeiros. Muitas leis de sucessão apenas concedem a esposa direito a uso temporário da casa da família. Mesmo hoje, leis e políticas relativas a terra e a casa que explicitamente discriminam as mulheres ainda existem como é o caso de um País da África Austral onde a mulher casada é especificamente excluída do registo do título da terra em seu nome.

Leis relativas a propriedade do casal e direitos a herança permanecem discriminatórias em muitos Países africanos e vários outros. Em alguns Países da África Austral a mulher casada é vista como um menor legal, o qual não pode ser parte nos contratos sem o consentimento do seu marido. Enquanto as leis, cada vez mais, reconhecem direitos iguais sobre a herança das filhas, isto não é, muitas vezes, o caso para as esposas.

As leis e políticas mesmo que reconheçam direitos iguais a terra e a propriedade são, até hoje, muito difíceis de serem aplicadas. Também onde as leis existem poderá haver barreiras posteriores – por exemplo num País da África Oriental “um pedido formal sobre a terra incluída na herança pode custar [para as mulheres] mais do que USD 780.”³ Os regulamentos e directivas para aplicação das leis e políticas são muitas vezes muito técnicas e em muitos casos não foram escritas numa perspectiva do género. Como resultado, os formulários para registo de terra por exemplo muitas vezes simples não tem espaço para indicar o registo conjunto do marido e da mulher. E os funcionários que são chamados a trabalhar com estes formulários não possuem consciência para o género. As atitudes consuetudinárias e culturais persistem e desfavorecem a aplicação dos direitos das mulheres. Mesmo onde as leis reconhecem o direito da mulher a terra, casa e propriedade “os valores tradicionais prevalecem entre os Juizes, oficiais da polícia, conselheiros locais e os funcionários do sector das terras. Muitas vezes eles interpretam as leis como se no presente fossem entendidas como “consuetudinárias” disto resultando que as mulheres se vejam privadas dos direitos de

que deveriam gozar em virtude da lei.³

Mas, tem havido avanços positivos. Num caso em 2004 de reivindicação de herança na África do Sul, Nonkulelo e Anelisa Bhe desafiaram o direito consuetudinário quando após a morte do seu pai a casa da família passou a ser propriedade do avô.⁴ O Tribunal Constitucional declarou a decisão inconstitucional. Tais boas decisões judiciais devem ser partilhadas e referenciadas por todo o continente.

Em resumo, o direito a terra, herança e a propriedade permanece problemático para a maioria das mulheres africanas e os Estados Membros deveriam redobrar os seus esforços para implementar medidas significativas na adesão as normas internacionais relativas ao acesso igual a terra, propriedade e herança.

Artigo 8.º: Ensino para Raparigas e Mulheres

Neste Artigo os Estados Membros se comprometeram a “adoptar medidas específicas para assegurar a educação para as raparigas e grau de instrução para mulheres, especialmente nas áreas rurais no sentido de atingir o objectivo “Educação para Todos” (EFA).

Embora passos tenham sido dados em muitos Países Africanos como resultado da educação primária universal obrigatória, o debilitante é o facto de a continuidade estar dependente das necessidades a atender. O casamento infantil também contribui para a redução da educação para as mulheres em África – Mais do que 5-10% do insucesso escolar na África francófona deve-se a gravidez das raparigas em idade escolar.⁴ Além disso, em África, aproximadamente 42.8% da população com idade compreendida entre 17 e 22 anos teve menos do que quatro anos de escolaridade.⁵ Há muito a fazer no continente para melhorar e garantir iguais direitos a educação e oportunidades para as mulheres e raparigas.

Outras prioridades para a região deverá ser o fortalecimento do desenvolvimento da nação e a implementação dos programas de acesso da comunidade a alfabetização das mulheres adultas.⁴ 39% da população em África é analfabeta e “nalguns Países a situação é extrema com evidência para as disparidades do género.”

As principais barreiras para o sucesso na região continuam sendo a pobreza, baixa qualidade de ensino, fraca capacidade institucional pobres condições nas escolas e instalações, falta de relevância do ensino e professores formados.⁴ Para as raparigas em particular, a socialização do género, literatura e livros escolares que promovem os estereótipos do género, violência na e em volta das escolas, casamento precoce e gravidez contribuem todos enquanto barreiras específicas de género para o insucesso da educação das mulheres e raparigas.⁴ Os resultados do ensino na África Ocidental e Central não têm sido promissores devido a pobreza, crenças culturais e tradicionais bem como os conflitos, guerra e instabilidade política.⁵ As raparigas representam mais do que metade dos 32 milhões de crianças que não frequentam as escolas mas, esta

³Marjolein Benschop, Direito da Mulher sobre Terra e Propriedade, ONU HABITAT (2004), disponível no http://www.unhabitat.org/downloads/docs/1556_72513_CSDWomen.pdf.

região registou o maior crescimento nas matrículas de raparigas que cresceu de 62% para 78%.⁵

Os Estados Membros precisam duplicar os seus esforços para ultrapassar os mencionados desafios e criar um ambiente propício para que as mulheres e raparigas possam gozar do seu direito a educação.

Artigo 9.º: Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África

*Neste Artigo 9.º os Estados Membros se comprometeram a “**Providenciar a assinatura e ratificação** do Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos Humanos da Mulher em África até finais de 2004 e a apoiar o lançamento das campanhas públicas tendentes a assegurar a sua entrada em vigor até 2005 e entrar numa era de incorporação e implementação do Protocolo bem como de outros instrumentos, internacionais, nacionais ou regionais sobre a igualdade do género por todos o Estados Parte.”*

Detalhes sobre Países que ratificaram ou não o Protocolo são dados a seguir:

Países que não assinaram/ratificaram	Países que assinaram mas não ratificaram	Países que ratificaram
Botsuana, Egipto, Eritreia, Tunísia e Sudão do Sul	Argélia, Burundi, Camarões, República Centro -africana, Chade, Congo, Etiópia, Guiné, Madagáscar, Maurícias, Níger, República Árabe Saharawi Democrática, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, Somália, Sudão e Suazilândia	Angola, Bénin, Burkina Faso, Cabo Verde, Comores, Côte d'Ivoire, Djibouti, RD Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Líbia, Lesoto, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, Ruanda, África do Sul, Senegal, Seicheles, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe
5	17	32

A CUA elogia o Gabão e Guiné Equatorial por terem depositado os seus instrumentos de ratificação em Fevereiro e Junho de 2011 respectivamente e a Côte d'Ivoire que depositou a sua ratificação em Março de 2012. O ritmo lento de ratificação continua sendo preocupante e os Estados Membros são instados com vigor a analisar a aceleração do processo de ratificação do Protocolo, ausência da qual continua malogrando o objectivo para o qual foi adoptado e torna o irrealizável objectivo de igualdade do género em África.

Além disso, os Estados Membros são instados a evitar de fazer reservas sobre algumas disposições do Protocolo pois isso pode malograr novamente os objectivos que o instrumento pretende servir. É de se registar que os Camarões e Congo declararam nos

seus Relatórios que ratificaram o Protocolo e a Comissão solicita-os e outros que poderão estar em situações similares para providenciar o depósito dos seus instrumentos de ratificação na CUA. Isto também é aplicável aos Países (por exemplo as Maurícias) que há mais de três anos se encontram no processo de ratificação do Protocolo.

Os Estados Membros que ratificaram deveriam trabalhar no sentido de assinalar os seus progressos e submeter Relatórios a CADHP, a qual concebeu as directivas para apresentação de Relatórios. Além disso, o Escritório de Ligação da ONU Mulher junto da UA elaborou um Manual intitulado “**Abordagem Multi-sectorial dos Direitos da Mulher em África**”⁴, o qual é uma ferramenta útil para o rápido rastreio da implementação do Protocolo. Os Estados Membros foram informados desta ferramenta em duas reuniões realizadas em Kigali (2009) e Nairobi (2011) convocada pela ONY Mulher, Oxfam e Rede de Solidariedade para com os Direitos da Mulher Africana (SOAWR) em colaboração com a CUA. Estas organizações prometem assistência posterior na formação de funcionários dos Países que querem se envolver na aplicação desta abordagem. Outro Manual rico, intitulado “**Um Guia para Utilização do Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África para Acções Legais**”⁴ concebido pela Rede de Solidariedade para com os Direitos da Mulher em África (SOAWR) e endossado pelo Relator Especial da ACHPR sobre os Direitos das Mulheres em África, é um guia útil e prático para Advogados e Procuradores. O presidente da CUA valoriza a assistência destes Parceiros e encoraja os Estados Membros a tirar plena vantagem destas oportunidades e recursos oferecidos.

4.4 Evolução por toda a África relativa ao Artigo 12.º: Compromisso para o Relatório Anual

Neste Artigo 12.º os Estados Membros se comprometeram a “**apresentar anualmente** Relatório sobre os progressos atingidos em termos da emancipação do género e a apoiar e dar prioridade a todas as questões emergentes desta Declaração tanto ao nível nacional como a nível regional e fornecer regularmente uns aos outros dados actualizados sobre os progressos atingidos durante as nossas Sessões Ordinárias”.

A Tabela que se segue oferece uma visão geral do cenário dos Estados Membros que apresentaram Relatórios enquanto a seguinte assinala os Estados Membros que submeteram Relatórios a partir de 2005, incluindo aqueles que foram considerados no Sétimo Relatório Anual do Presidente da CUA.

Países que até a data apresentaram Relatórios	Países que não apresentaram Relatórios
Argélia, Bénin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Cote d'Ivoire, Djibouti, Egípto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Lesoto, Libéria, Líbia, Mali, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Árabe Saharawi Democrática, Senegal, Seicheles, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe	Angola, Botsuana, Cabo Verde, República Centro-africana, Comores, República Democrática do Congo, Eritreia, Guiné-Bissau, Guiné, Quênia, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, Somália, Sudão do Sul e Sudão
35	19

(Fonte: União Africana: www.africa-union.org)

Ano	Submissão do Relatório Inicial	Submissão do Segundo Relatório	Submissão do Terceiro Relatório	Submissão do Quarto Relatório
2005	Nenhum Relatório			
2006	Argélia, Burkina Faso, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, África do Sul e Tunísia (10 Países)			
2007	Burkina Faso, Camarões, Cote d'Ivoire, Gana, Mali, Nigéria e Ruanda (7 Países)			
2008	Níger, Zimbabwe (2 Países)	Senegal (1 País)		
2009	Bénin, Tchad, Congo, Djibouti, Egípto, Gâmbia, Gabão, Libéria, Líbia, Seicheles, Suazilândia, Togo e Uganda (13 Países)	Argélia, Burkina Faso, Chade, Etiópia, Gana, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria e Togo (11 Países)	Burkina Faso, Chade, Maurícias e Senegal (4 Países)	
2010	Zâmbia (1 País)	Ruanda e África do Sul (2 Países)	Ruanda (1 País)	
2011	Guiné Equatorial, República Árabe Saharawi Democrática e Tanzânia (3 Países)	Camarões, Congo, Seicheles e Tanzânia (4 Países)	Namíbia (1 País)	Maurícias e Senegal (2 Países)

(Fonte: União Africana: www.africa-union.org)

Seis anos após a sua adopção, 65% dos Estados Membros honraram o seu compromisso em submeter ao SDGEA. Isto representa um simples aumento de 3% em relação ao último Relatório enquanto apenas 17 Países (31%) submeteram os seus Relatórios mais do que uma vez. A CUA gostaria de elogiar as Maurícias e Senegal que têm o maior número de Relatórios (4 no total) seguidos de Burkina Fasso, Chade, Namíbia e Ruanda cada um dos quais submeteu três Relatórios. A falta total e consistente dos Relatórios permanece um enorme desafio e impede os esforços em curso dos Estados Membros para registarem os seus progressos em prol da Igualdade do Género em África. Os Estados Membros são, por isso, encorajados mais uma vez para analisarem seriamente as suas obrigações em submeter Relatórios e a informar a CUA sobre que assistência poderá prestar neste sentido. Como acima mencionado, a CUA proporcionou em Outubro de 2011 assistência para formação aos Estados Membros que ainda não tinham submetido o seu Relatório inicial. Os Estados Membros deveriam tirar plena vantagem das oportunidades proporcionadas pela Comissão. A CUA solicita os Estados Membros para agir com sentido de urgência ao atender a obrigação de submeter Relatórios e apresentar um número elevado de Relatórios para análise em 2013. A CUA elogia os Camarões, Mauritânia, Maurícias, República Árabe Saharawi Democrática, Senegal e Tanzânia por terem submetido oportunamente os seus Relatórios e sublinha a necessidade de submeter os Relatórios até Junho de cada ano.

VI. CONCLUSÃO

O Presidente da CUA, mais uma vez, prevê que os Estados Membros deverão, nos seus próximos Relatórios divulgar o nível das medidas tomadas para implementar os compromissos e a medida dos resultados e impacto das suas intervenções que podem ser partilhadas com outros Estados Membros com objectivo de ensinar e com vista a ultrapassar os desafios e lacunas e reproduzir as boas práticas.

Os restantes 22 Países são instados a ratificar, sem reservas, o Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana até finais de 2012.

Os trinta e dois (32) Estados Parte do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana são chamados a utilizar as directivas para submissão de Relatórios fornecida pela Comissão da União Africana e a começar a cumprir a sua obrigação de apresentar periodicamente Relatórios sobre a implementação e progressos atingidos para assegurar as mulheres e raparigas o pleno gozo dos seus direitos nele previstos. Além disto, os Países que apresentaram reservas a alguns artigos são instados a levantar as suas reservas. A CUA elogia a Guiné-Bissau por ter criminalizado a MGF e insta os restantes Países a tomar sem hesitação a mesma acção aprovando leis para proteger as mulheres e raparigas desta penosa prática.

Os Estados Membros que até a data não submeteram o seu Relatório inicial são instados a fazê-lo até Junho de 2012 e outros encorajados a submeter os seus Relatórios de actividades também até Junho de 2012.

Finalmente, é esperança do Presidente da CUA que este sétimo Relatório e a Síntese dos Relatórios dos Estados Membros que lhe acompanha com muitas informações úteis, boas práticas e feedback sobre as vias para melhorar o cumprimento dos seus compromissos emergentes da DSIGA.

2012

Report of the chairperson on the implementation of the solemn declaration on gender equality in Africa (Sdgea)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4210>

Downloaded from African Union Common Repository